



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Projeto de Lei nº 60/2021, de 04 de novembro de 2021.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO  
DO SISTEMA DE CONTOLE INTERNO DO  
PODER LEGISLATIVO DE PENTECOSTE-CE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Pentecoste-CE, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou por órgãos de controle interno e externo.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei considera-se Sistema de Controle Interno, Órgão Central do Sistema de Controle Interno, Unidades Executivas e Pontos de Controle, as definições descritas na Instrução Normativa nº 01/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará.

## **CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA**

**Art. 3º** - A fiscalização da Câmara Municipal de Pentecoste-CE será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE  
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181  
CNPJ: 23.489.917/0001-05  
Site: [camarapentecoste.ce.gov.br](http://camarapentecoste.ce.gov.br)  
E-mail: [camarapentecoste@hotmail.com](mailto:camarapentecoste@hotmail.com)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

---

fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

## CAPÍTULO III

### DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

**Art. 4º** - O servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal possuirá independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades deste Poder, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

**I** - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura desta Casa;

**II** - Avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

**III** - Apoiar o Controle Externo;

**IV** - Representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades;

**V** - Acompanhar o funcionamento das atividades do Sistema de Controle Interno;

**VI** - Assessorar a Presidência da Câmara Municipal;

**VII** - Realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos;

**VIII** - Avaliar as providências adotadas diante de danos causados ao erário;

**IX** - Acompanhar os limites constitucionais e legais;





# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

- 
- X** - Avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema de Controle Interno, dos procedimentos, das normas e das regras estabelecidos pela legislação pertinente;
- XI** - Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais;
- XII** - Revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais;
- XIII** - Orientar a gestão para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, sobre a aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle;
- XIV** - Monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno;
- XV** - Zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno;
- XVI** - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município.

## CAPÍTULO IV

### DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 5º** - O Sistema de Controle Interno será coordenado por servidor comissionado, o qual se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

**Parágrafo único** - O ocupante deste cargo deverá demonstrar conhecimento técnico sobre matéria orçamentária, financeira e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria, sendo vedados:

- I** - Servidores cujas prestações de contas, na qualidade de ordenador de despesas, gestor ou responsável por bens ou dinheiro públicos, tenham sido rejeitadas por Tribunal de Contas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

**II** - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

**III** - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da câmara, do vice-presidente e dos demais vereadores.

**Art. 6º** - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador do SCI poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Legislativo Municipal, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

## CAPÍTULO V

### DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

**Art. 7º** - Verificada a ilegalidade de atos ou contratos, o SCI de imediato dará ciência ao Chefe do Legislativo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

## CAPÍTULO VI

### DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

**Art. 8º** - No apoio ao Controle Externo, o SCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

**I** - Realizar a estratégia global anual de auditoria sob o enfoque da materialidade, avaliando os controles internos, por meio da execução do plano anual de auditoria, culminando no relatório de atividades de auditoria e/ou relatórios especiais, com os respectivos pareceres e certificados de auditoria, e enviando estes ao TCE/CE, no prazo de trinta dias a partir de sua conclusão, os quais serão anexados na Prestação de Contas de Gestão do Órgão Central do SCI; **II** - organizar e executar, por iniciativa própria, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional





# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

---

e patrimonial nas unidades administrativas sob controle e enviar ao TCE/CE os respectivos relatórios, na forma estabelecida no Regimento Interno. No caso de determinação do TCE/CE, os respectivos relatórios deverão ser remetidos no prazo de trinta dias, contados a partir da referida determinação;

**III** - Realizar auditorias anuais nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório de auditoria;

**IV** - Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas Especial sempre que tiver conhecimento de quaisquer ocorrências;

## **CAPÍTULO VII**

### **DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 9º** - O responsável pelo SCI deverá encaminhar, semestralmente, relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS VEDAÇÕES E DAS GARANTIAS DO CONTROLE INTERNO**

**Art. 10** – Nos termos do art. 4º, I, da Lei Municipal nº 867/2019, já consta na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pentecoste-CE o cargo de Controlador do SCI.

§ 1º - Não poderão ser designados para o exercício da função de que trata o caput, os servidores que:

**I** - Sejam contratados por excepcional interesse público;

**II** - Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

**III** - Realizem atividade político-partidária;

**IV** - Exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

---

V - Sejam cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Presidente da Câmara, do Vice-Presidente e/ ou dos demais Vereadores.

§2º - O indicado deverá possuir formação técnica compatível com a atividade de controle, bem como qualificação compatível com a natureza e complexidade das funções de controle das contas municipais.

**Art. 11** - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Controlador do SCI:

**I** - Independência profissional para o desempenho das atividades;

**II** - Acesso irrestrito a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação do SCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso I deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo.

§3º - O servidor lotado no SCI deverá guardar sigilo sobre os dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**Art. 12** - Além do Presidente e do Contador, o Controlador assinará conjuntamente o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 13** - O Controlador fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do SCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 14** - O Servidor do SCI deverá ser incentivado a receber treinamento específico e participar, obrigatoriamente:

**I** - De qualquer processo de expansão da informatização da Câmara Municipal, visando à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

**II** - Do projeto de implantação do gerenciamento pela gestão da eficiência da Câmara;

**III** - De cursos relacionados à sua área de atuação;

**IV** - Dos cursos e treinamentos disponibilizados pelos Tribunais de Contas.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Câmara Municipal de Pentecoste, em 04 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIA VALDELICE BRAGA FIRMIANO PESSOA**  
Vereadora

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO FLAVIO BRAGA TORRES**  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
**AUGUSTO CEZAR MATOS JUNIOR**  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE DANIEL DE CASTRO ALMEIDA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

## JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988 estabeleceu – *artigos 31, 70 e 74* – que a administração pública deve instituir e manter Sistemas de Controle Interno para exercerem, em conjunto com o Controle Externo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial das entidades que compõem a administração direta e indireta.

O controle interno se configura em um importantíssimo aliado do gestor, pois sua atuação independente dentro do órgão permite uma base de dados segura, objetiva e impessoal para a tomada de decisão, de maneira a estimular a governança a executar atos de maneira eficaz com foco na coletividade.

A partir do ano 2000, com o advento da LC 101/00, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, não só cresceu a importância, como se estabeleceu a necessidade inadiável de se institucionalizar um sistema de controle interno, eis que, referida legislação, tornou obrigatória a adoção de uma série de medidas rigorosas com vista a um controle eficaz das contas públicas, que obrigam a Administração ao acompanhamento diuturno de suas contas, com a publicidade de relatórios de gestão e fiscal, que incluem as metas estabelecidas, os gastos e o comportamento da receita.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para lhes externar os sinceros protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Pentecoste-CE, em 04 de novembro de 2021.

---

**ANTONIA VALDELICE BRAGA FIRMIANO PESSOA**  
Vereadora



---

**FRANCISCO FLAVIO BRAGA TORRES**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

---

**AUGUSTO CEZAR MATOS JUNIOR**

Vereador

---

**JOSE DANIEL DE CASTRO ALMEIDA**

Vereador

---

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: [camarapentecoste.ce.gov.br](http://camarapentecoste.ce.gov.br)

E-mail: [camarapentecoste@hotmail.com](mailto:camarapentecoste@hotmail.com)